

ITER

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Iter na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados às carteiras dos FIDC sob sua responsabilidade.

1.2. Esta Política possui um papel importante para o desenvolvimento e preservação dos FIDC geridos pela Iter, definindo as regras para o monitoramento, a gestão e o controle dos riscos intrínsecos à carteira de cada FIDC, quais sejam riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacionais e crédito.

2. DEFINIÇÕES

2.1. “Cliente”: refere-se a um cliente ativo e pagante da Iter, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a Iter mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação de serviços.

2.2. “FIDC”: refere-se, indistintamente, a fundos de investimentos em direitos creditórios constituídos nos termos da Resolução CVM 175, em especial do Anexo Normativo II.

2.3. “Iter”: refere-se à Iter Gestora de Recursos Ltda.

2.4. “Política”: refere-se a esta “Política de Gerenciamento de Riscos”, conforme alterada de tempos em tempos.

2.5. “Resolução CVM 175”: refere-se à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

3. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

4. A Iter gerencia e monitora os riscos de investimento e operacionais dos FIDCs,

ITER

INVESTIMENTOS

implementando os seguintes procedimentos:

(i) Pré-Investimento.

As oportunidades de investimento oferecidas pela Iter serão geralmente obtidas por meio de pesquisa de mercado, análise de relatórios e dados de especialistas do setor de crédito, bem como dos diversos relacionamentos profissionais de sua equipe de investimento com parceiros estratégicos, operadores locais, financiadores, assim como profissionais do setor. Observadas as disposições dos documentos constitutivos de cada um dos FIDCs, a equipe de investimento da Iter ("Equipe de Investimento") estará intimamente envolvida no processo de aquisição e realização. Uma vez que uma operação potencial é originada ou identificada, a Equipe de Investimento iniciará um rigoroso processo de seleção que inclui subscrição, revisão do plano de negócios, análise de mercado, avaliação de parceiros, comparação de valor relativo, análise de carteira, análise de desvantagem e teste de estresse.

A Equipe de Investimento realizará minuciosas investigações confirmatórias que incluem, mas não se limitam a, conforme aplicáveis, aspectos financeiros, contábeis, tributários, jurídicos, de mercado, de concorrência, antitruste, trabalhistas, ambientais, de construção, de empreendimento, de arquitetura, de engenharia e questões de consumo, bem como outras questões que possam ser peculiares à operação contemplada.

Nenhum compromisso será assumido para uma operação até que toda a *due diligence* tenha sido concluída.

(ii) Monitoramento.

Além do processo de *due diligence* realizado antes do investimento, a Gestor desenvolverá uma lista de itens de *due diligence* e várias listas de verificação que serão utilizadas como ferramentas eficazes para garantir o monitoramento de ativos e a mitigação de riscos de um investimento.

A Equipe de Investimento dedicará tempo substancial à gestão e monitoramento de investimentos, o que incluirá, segundo a estrutura da Iter: (i) reuniões periódicas sobre gestão de ativos; (ii) gestão rigorosa de contratos; (iii) adoção de modelos de contratos padrão; (iv) contratação de terceiros para realizar análise detalhada de contas e de operações; e (v) envolvimento direto do pessoal da Iter nas decisões acerca de operações.

ITER

INVESTIMENTOS

Não obstante o acima exposto, certos FIDCs geridos pela Iter podem preverem seus documentos constitutivos a instalação de um conselho de supervisão composto por membros indicados pela Iter e/ou pelos seus cotistas, cujas principais funções serão supervisionar as decisões de investimento, bem como monitorar as atividades e o desempenho de tal FIDC, entre outras atribuições.

(iii) Desinvestimento.

Em regra, os investimentos serão realizados ou refinanciados na conclusão do plano de negócio do FIDC, ou em alguns casos sob circunstâncias especiais que a Iter acredita apresentem o melhor retorno potencial ajustado ao risco do investimento dado o horizonte de tempo esperado do FIDC. A Equipe de Investimento também é responsável pela análise que antecede a realização do desinvestimento.

A análise de detenção/venda/financeira é realizada pela equipe de gestão com o profissional de investimento líder para determinar se é do melhor interesse do FIDC realizar o investimento naquele momento.

5. RISCO DE CRÉDITO

5.1. O risco de crédito é o principal risco existente nos FIDC cujas carteiras são geridas pela Iter, o que faz com que a Iter se baseie nos seguintes instrumentos:

- (i) análise de índice de liquidez histórico no banco de dados da Iter do sacado, do cedente e do sacado em relação ao cedente;
- (ii) controle de lastro por meio do envio, por cada cedente, dos documentos aplicáveis a cada direito creditório passível de cessão ao FIDC;
- (iii) concentração de cedente e sacado sempre que necessário, atribuindo limites de crédito a sacados e em algumas situações, concentrações máximas de sacados em relação a cedentes;
- (iv) notificação da cessão de direitos creditórios aos sacados, de modo que, sempre que necessário, a Iter envia notificação da cessão aos sacados dos FIDC,

ITER

INVESTIMENTOS

mostrando ser o novo credor dos direitos creditórios; e

- (v) acompanhamento de liquidação de direitos creditórios com exigência junto aos cedentes para recompra em caso de inadimplência, incluindo o acompanhamento da liquidez dos direitos creditórios já recomprados para averiguar a saúde financeira do sacado.

6. RISCO DE LIQUIDEZ

6.1. O risco de liquidez consiste na possibilidade de diminuição ou mesmo falta de demanda pelos ativos das carteiras dos FIDC, de forma que a Iter, na qualidade de gestora, encontre dificuldades na negociação desses ativos para fazer caixa em tempo adequado e pelo valor justo, para fazer frente a amortizações ou resgates solicitados pelos Clientes.

Estrutura e Responsabilidades

6.2. A gestão da liquidez das carteiras dos FIDC geridos pela Iter será cumprida pela Equipe de Gestão, que definirá os procedimentos a serem adotados para a verificação e cumprimento da liquidez das carteiras dos FIDC, observado que o Diretor de Gestão faz parte da Equipe de Gestão.

Procedimentos de Controle de Liquidez

6.3. FIDC Fechado: como os FIDC fechados possuem uma exigência de liquidez menor do que os FIDC abertos, o controle é feito em cima das programações de pagamentos de despesas e de eventuais amortizações de cotas seniores e subordinadas ou mesmo para resgates de séries seniores.

6.3.1. O objetivo da gestão dos FIDC é alocar o máximo possível do patrimônio líquido em direitos creditórios que atendam à política de investimento de cada FIDC. O percentual do patrimônio líquido que não é alocado em recebíveis deverá ser investido em títulos de renda fixa públicos ou privados, observando as exigências dos regulamentos de cada FIDC.

6.3.2. Os demais procedimentos aplicáveis a cada FIDC fechado são realizados pela Iter

ITER

INVESTIMENTOS

estritamente nos termos e limites previstos na Resolução CVM 175 e no regulamento de cada FIDC.

6.4. FIDC Aberto: o trabalho de gestão de liquidez em um FIDC aberto é semelhante ao de um FIDC fechado, com a diferença que a Equipe de Gestão deve alocar investimentos em ativos que permitam a obtenção da liquidez necessária de acordo com o prazo de carência determinado em cada regulamento.

6.5. No caso de iliquidez da carteira de determinado FIDC, caso a Equipe de Gestão identifique uma situação de iliquidez, a Equipe de Gestão deverá comunicar imediatamente ao administrador do FIDC, a fim de que possam ser tomadas medidas cabíveis para o caso, inclusive o de cessar a aquisição de novos direitos creditórios, aumentando o caixa a partir do fluxo de liquidações dos recebíveis existentes na carteira do FIDC e da venda de outros ativos de renda fixa.

7. RISCO OPERACIONAL

7.1. O desenvolvimento de processos eletrônicos para execução e conciliação de operações é algo contínuo e essencial para mitigar potenciais riscos operacionais relacionados às atividades de gestão da Iter. Riscos operacionais podem ocorrer devido a prejuízos resultantes de processos inadequados ou falhas internas ou causadas por erros de sistema ou falhas humanas. Para evitar erros de sistemas internos, as atividades de controle operacional desenvolvidas pelo Iter consistirão em:

- (i) Controle das operações;
- (ii) Monitoramento da valorização dos ativos e do passivo que compõem a carteira dos FIDC; e
- (iii) Execução da liquidação financeira das operações e controle.

7.2. Todos os controles operacionais, regras, processos e manuais também são testados através de exames internos e são consolidados no relatório de Controles Internos, emitido anualmente, de acordo com a Resolução CVM 21, que demonstra se as atividades estão sendo cumpridas, e se não estão, demonstra os planos a serem implementados pela Iter para resolver a inconsistência.

ITER

INVESTIMENTOS

7.3. A gestão efetiva do risco operacional se dá por meio da análise e constante aperfeiçoamento de processos. Para maiores informações sobre a mitigação de tais riscos, vide o “Plano de Contingência, Continuidade dos Negócios e Recuperação de Desastres” disponível no site da Iter.

8. RISCO DE MERCADO

8.1. O risco de mercado envolve a análise de perdas resultantes das oscilações nos valores de mercado de posições detidas. No âmbito dos FIDC, o risco de mercado é avaliado de acordo com os parâmetros da Iter, os quais são utilizados para estimar as perdas potenciais dos FIDC decorrentes de alterações nas condições dos emissores, flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado.

8.2. A avaliação do risco de mercado é feita periodicamente e, em caso de desenquadramento, o Diretor de Gestão conduz imediatamente um plano de ação para sanar referido desenquadramento, com prazo para que o reenquadramento seja providenciado.

9. RISCO DE CRÉDITO

9.1. O risco de crédito é avaliado por meio de uma série de análises, podendo englobar a de demonstrativos financeiros, de dados sobre cedentes e sacados, histórico de liquidez do sacado em relação ao cedente e a terceiros, eventuais apontamentos restritivos, estrutura da empresa, notícias divulgadas na mídia, expectativas sobre as empresas e sobre os setores nos quais estão inseridas. Por meio da análise do risco de crédito, a Iter fundamenta sua decisão de investimentos em direitos creditórios que apresentam esse risco.

9.2. Para os futuros FIDCs, a Iter analisará antes da consecução de qualquer transação, uma análise de crédito da contraparte e das garantias por ela fornecidas, conforme aplicável, para avaliar a capacidade financeira de forma a honrar os compromissos assumidos. O acompanhamento de eventuais atrasos e/ou inadimplência de obrigações, e de informações sobre ações de cobrança é realizado semestralmente. Caso necessário, medidas judiciais ou extrajudiciais podem ser tomadas, inclusive para excussão de eventuais garantias.

ITER

INVESTIMENTOS

10. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

10.1. Em razão das políticas de investimentos de cada FIDC, as carteiras dos FIDC poderão estar expostas a significativas concentrações em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

10.2. A concentração dos investimentos em determinados emissores pode aumentar a exposição das carteiras dos FIDC aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

10.3. Neste sentido, a Iter faz o monitoramento periódico das concentrações constantes nos seus FIDC por meio de procedimentos internos próprios.

11. RISCO DE CONTRAPARTE

11.1. Espera-se que praticamente todas as compras e realizações de investimentos em nome dos FIDCs ocorram nos mercados privados. Os participantes desses mercados normalmente não estão sujeitos à mesma avaliação de crédito e supervisão regulatória que os membros de mercados públicos de bolsa. Diferentes padrões de mercado para avaliação de crédito de contraparte têm o potencial de expor os FIDCs ao risco de uma contraparte não fechar uma operação segundo seus termos e condições devido a uma controvérsia sobre os termos do contrato (independente de boa-fé) ou devido a um problema de crédito ou liquidez, fazendo com que um FIDC sofra um prejuízo. Tal "risco de contraparte" é mais acentuado em contratos com prazos de vencimento mais longos, nos quais outros eventos intervêm para impedir o fechamento, ou em que a Iter, em nome de seus FIDC, tenha concentrado suas operações com uma determinada contraparte ou grupo de contrapartes. A Iter não está proibida de negociar com qualquer contraparte em particular ou de concentrar suas operações em uma contraparte individual. Não haverá qualquer garantia de que tal avaliação mitigará o risco de contraparte

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Política foi devidamente elaborada pela Equipe de Gestão, e aprovada pelo pelo setor jurídico da Iter, entrando em vigor na presente data.

ITER

INVESTIMENTOS

12.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, a medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

12.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Laur José Lima do Prado

Telefone: +55 (11) 94042-2283

E-mail: laur@iterinvestimentos.com.br

13. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	11 de março de 2024

* * *